

## AUTO DE INFRAÇÃO

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 015/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

### 3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 20/07/2017 nos SES Jardins e Serra Dourada, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº011/2015), conclui-se que as constatações C3, C4, C5, C14, C15, C16, C17, C18, C19, C20, C22, C24 e C25 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES),        /        /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 015/2017) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### **1. DOS FATOS**

No dia 21/07/2015 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Jardins e Serra Dourada.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/008/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº011/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 30/11/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº146/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 13/01/2016, através do ofício D-MA 002/002/2016.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/037/2016, OF/ARSI/DG/085/2016, OF/ARSP/DS/024/2016, OF/ARSP/DS/007/2017, OF/ARSI/DT/Nº062/2016 e OF/ARSP/DS/092/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios D-MA/002/019/2016, O-UGP/001/008/2016, O-UGP/001/022/2016, O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/007/2017 e O-UGP/001/011/2017.

Por fim, no dia 20/07/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de Jardins e Serra Dourada, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº011/2015, bem como avaliar se o Plano de Ação e novos prazos apresentados pela prestadora de serviços foram cumpridos.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 015/2017) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### **2. DA INFRAÇÃO**

As constatações C3, C4, C5, C14, C15, C16, C17, C18, C19, C20, C22, C24 e C25, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C3. A EEEB São Domingos (SES Jardins) não possui identificação na entrada, **não possui bomba reserva**, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, **a área do entorno possui vegetação e não está devidamente isolada**.

C4. A EEEB Jardim Bela Vista não possui identificação na entrada, **não possui bomba reserva**, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a área do entorno não está devidamente isolada, há um vazamento na válvula do barrilete e as tampas do poço de sucção necessitam de substituição.

C5. A EEEB Jardim Primavera não possui identificação na entrada, **não possui bomba reserva**, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a estrutura de proteção da tubulação do poço apresenta rachadura e a área do entorno não está devidamente isolada.

C14. A EEEB Coral Direita não possui identificação, está sem cadeado, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e o poço apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros.

C15. A EEEB Coral Esquerda não possui identificação, **está sem cadeado, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e o poço apresenta fiação exposta.

C16. A EEEB Rio de Janeiro não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, o poço apresenta fiação exposta e a tampa deste está sem trancamento.

C17. A EEEB Pororoca não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e **a tampa do poço de sucção está sem trancamento**.

**AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 015/2017) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

C18. A EEEB Magnólia não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e **a válvula da estação elevatória está exposta**. O poço de sucção apresenta muitos resíduos grosseiros.

C19. A EEEB Goiânia não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva**. O painel de controle não estava acessível no momento da vistoria, e está sem sinalização de risco de choque elétrico. O poço de sucção não está trancado e apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros.

C20. A EEEB Cuminã não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, **a tampa do poço de sucção não está trancada e demanda manutenção** e há fiação exposta no poço de sucção.

C22. A EEEB Irerê não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva**. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico. **A área do entrono não está devidamente isolada e o muro apresenta rachaduras**.

C24. A escada de aeração da ETE Serra Dourada está com as **paredes e tampas de concreto quebradas**.

C25. Há presença **de excesso de lodo** e gordura na lagoa anaeróbia da ETE Serra Dourada.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 015/2017)**

### **ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

### **3. DA PENALIDADE**

Advertência.